

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Valdir Colatto)

Acrescenta o § 4º ao art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

.....

§ 4º Ao final do prazo previsto para a locação, aforamento ou cessão, destinadas às atividades comerciais ou rurais, não sendo restituída a posse do bem imóvel à União, fica o ocupante responsabilizado civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, possibilita que, quando não utilizados em serviço público, os bens imóveis da União sejam utilizados privativamente por um particular mediante locação, aforamento ou cessão.

Entretanto, nos casos em que a destinação é para uso comercial ou rural, é muito comum que, decorrido o prazo final para a utilização, os ocupantes não devolvam a posse do bem público para o seu verdadeiro dono, a União, se beneficiando de forma irregular da ocupação.

Portanto, a proposição que ora apresentamos para a apreciação dos nobres pares torna explícita a obrigação de a posse do bem público ser restituída ao Poder Público que lhe dará nova destinação para melhor atender ao interesse público, sujeitando-se o infrator às penalidades civil, penal e administrativa.

Por essas razões é que solicitamos apoio para a célere aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO